



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 2.546, DE 2003, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

PROJETO DE LEI N.º 2.546, DE 2003 (do Poder Executivo)

Institui normas gerais para licitação e
contratação de parceria público-privada, no âmbito
da Administração Pública.

EMENDA ADITIVA (do Sr. Ronaldo Dimas)

Acrescente-se o inciso IV ao art. 11 com a seguinte redação:

“Art.11.....

I.....

II.....

III.....

*IV- sempre que o objeto do contrato da PPP exigir licenciamento
ambiental, o edital de licitação deve ser acompanhado da licença prévia
ambiental.”*

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância que a questão ambiental tenha um tratamento prévio, sob pena das iniciativas do poder público não chegarem a bom termo em vista da dificuldade da obtenção de licenciamento ambiental de vários empreendimentos.

Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2004.

Deputado RONALDO DIMAS